



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 836 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM: 18 DE DEZEMBRO DE 2018

DIRETOR ADMINISTRATIVA

“DISPÕE SOBRE A LEI
ORÇAMENTÁRIA, ESTIMA
RECEITAS E FIXA DESPESAS DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
LINDENBERG PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica aprovada a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Governador Lindenberg-ES, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos e órgãos da Administração direta e indireta.

CAPÍTULO II
Do Orçamento

SEÇÃO I
Da Estimativa da Receita Total

Art. 2º - A receita orçamentária total é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 35.300.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS LÍQUIDAS	2019	% Participação
1 – Receitas Correntes	34.830.000,00	98,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.163.400,00	3,30%
Receita de Contribuições	133.500,00	0,38%
Receita Patrimonial	320.000,00	0,91%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Receita de Serviços	1.232.000,00	3,49%
Transferências Correntes	31.451.550,00	89,10%
Outras Receitas Correntes	529.550,00	1,50%
2 - Receitas de Capital	470.000,00	1,33%
Alienação de Bens	10.000,00	0,03%
Transferências de Capital	460.000,00	1,30%
3 - Receita Total Líquida	35.300.000,00	100%

SEÇÃO II
Da Fixação da Despesa Total

Art. 4º - A despesa total orçamentária fixada é de R\$ 35.300.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	Fixada para 2019
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	18.777.415,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	49.800,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	14.732.810,00
4.4 - Investimentos	1.331.775,00
4.6 - Amortização da Dívida	55.200,00
99 - Reserva de Contingência	353.000,00
Despesa Total	35.300.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS	Fixada para 2019	% Participação
001 - Câmara Municipal de Governador Lindenberg	1.500.000,00	4,25%
002 - Gabinete do Prefeito	904.410,00	2,56%
003 - Secretaria Municipal de Administração	2.579.700,00	7,31%
004 - Secretaria Municipal de Finanças	1.517.410,00	4,30%
005 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	11.287.470,00	31,98%
006 - Secretaria Municipal de Saúde	9.656.170,00	27,35%
007 - Secretaria Municipal de Ação Social	1.732.580,00	4,91%
008 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	2.937.980,00	8,32%
009 - Secretaria Municipal e Agricultura	1.581.120,00	4,48%
010 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	288.600,00	0,82%
011 - Unidade Central de Controle Interno	64.560,00	0,18%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

012 – Serviços Autônomos de Água e Esgoto - SAAE	1.250.000,00	3,54%
TOTAL	35.300.000,00	100,00%

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	TOTAL (R\$)
LEGISLATIVA	1.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO	6.229.130,00
SEGURANÇA PÚBLICA	2.850,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.732.580,00
SAÚDE	9.656.170,00
TRABALHO	342.050,00
EDUCAÇÃO	11.259.760,00
CULTURA	27.710,00
URBANISMO	381.450,00
SANEAMENTO	1.026.350,00
GESTÃO AMBIENTAL	288.640,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	260.530,00
AGRICULTURA	1.581.080,00
ENERGIA	391.950,00
DESPORTO E LAZER	116.750,00
ENCARGOS ESPECIAIS	150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	353.000,00
TOTAL	35.300.000,00

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a:

§1º.Suplementar em 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento,utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

§2º.Suplementar até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Executivo Municipal, utilizando como fonte os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação.

§3º.Suplementar até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Executivo Municipal, utilizando como fonte os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64, a suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

Art. 8º - É dispensada, ao Poder Executivo e Legislativo, a autorização legislativa específica para abertura de créditos adicionais através de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias, entre os valores de um elemento de despesa para outro dentro de um mesmo projeto ou atividade, limitando-se a no máximo 10% do total do orçamento da despesa do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Fica, também, o Poder Executivo municipal autorizado a:

I - executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei, caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019;

II - realizar operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente a lei Complementar federal nº 101/2000 - LRF (art. 30, 31 e 32);

III - tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

IV - proceder à compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019 e esta Lei Orçamentária Anual, e os seus respectivos anexos.

Art. 10- São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 11 - A previsão da Receita para 2019 foi estimada levando em consideração a renúncia de receita apresentada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o Art. 12 e 14 da Lei Complementar 101/00.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.


Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,
aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito


GERALDO LOSS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Helena Bernabé Padovani
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos
no àtrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.
EM: 18 / 12 / 2018

Chefe de Gabinete do Prefeito